

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 1391 DE 03 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar via internet a imagem do Alvará de Funcionamento dos locais de reunião; determina a divulgação do link com o Alvará de Funcionamento divulgado pela Prefeitura no site do estabelecimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Sobral fica obrigada a divulgar via internet a imagem do alvará de funcionamento dos locais de reunião considerados por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por locais de reunião os estabelecimentos que necessitam requerer o Alvará de Funcionamento, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público e atividades assemelhadas.

Art. 3º Considera-se atividades assemelhadas para fins, do disposto no art. 3º desta Lei:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II- templos religiosos;
- III "buffet" salões de festas ou danças;
- IV- ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 4º Os locais de reunião definidos por esta Lei são obrigados a ter um site na internet e divulgar em local visível:

- I - link com a Imagem do Alvará de Funcionamento disponibilizado no site da Prefeitura;
- II - planta do local informando, as saídas de emergência e itens do sistema de segurança do estabelecimento.

Art. 5º Os locais de reunião definidos por esta Lei que derem publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares deverão fazer constar no convite impresso ou eletrônico:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- I - número do Alvará;
- II - Lotação máxima permitida no estabelecimento;
- III - Informação de que no site consta a planta do local.

Art. 6º Os locais de reunião que forem flagrados sem o site na internet com o link que remete a imagem do alvará de funcionamento disponibilizado pela Prefeitura, sofrerão as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFIRCE's que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento.

II - no caso de reincidência o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias.

III - cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 7º Os locais de reunião que forem flagrados sem a planta do local com as saídas de emergência e itens de segurança do estabelecimento no site da internet, e dando publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares sem respeitar a exigência imposta no art. 5º, sofrerá a seguinte penalidade:

I - multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFIRCE's que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento.

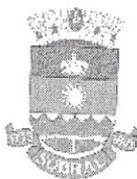
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução: desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 03 de julho de 2014.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1260/14
Ref. Projeto de Lei nº 1736/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar via internet a imagem do Alvará de Funcionamento dos locais de reunião; determina a divulgação do link com o Alvará de Funcionamento divulgado pela Prefeitura no site do estabelecimento, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal